

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	22/05/2026
Data	22/05/2026
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	25/05/2026
Descrição	Ao Administrador Judicial para ciência das diligências realizadas e suas respostas juntadas aos autos.





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 01/06/2026

Certidão de publicação 52475

Intimação

Número do processo: 0018494-33.1985.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 01/06/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): PANSIERI ADVOGADOS

COHAPE CONSTRUTORA DE HABITACOES POPULARES
S/A

Advogado(as): FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731

EDSON BARROSO FERNANDES - OAB RJ - 16688

HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA - OAB RJ - 99056

Teor da Comunicação

Ao Administrador Judicial para ciência das diligências realizadas e suas respostas juntadas aos autos.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wx71ANK462xfvaATAT91lKoYrzBL3W/certidao>
Código da certidão: wx71ANK462xfvaATAT91lKoYrzBL3W

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0018494-33.1985.8.19.0001 (1985.001.504940-2)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/06/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA,
DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Falência n.º 0018494-33.1985.8.19.0001

Massa Falida: Cohape Construtora de Habitações Populares S.A.

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial, neste ato representado por **FLÁVIO PANSIERI**, responsável técnico, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao retorno dos ofícios de fls. 4984 (União), 5004 (INSS), 5007 e 5010 (Fazenda Municipal) e 5014 (Banco do Brasil), e em cumprimento à intimação de fl. 5021, apresentar **MANIFESTAÇÃO** informando ciência das diligências realizadas e indicar novas providências.

I. BREVE SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO

1. Em que pese as diligências já empreendidas por esta Administração Judicial, notadamente a expedição de ofícios para a integral identificação e consolidação de ativos e passivos da falida, a obtenção de respostas definitivas de todos os órgãos públicos e a liberação de valores remanescentes constituem passos indispensáveis para viabilizar o encerramento regular deste feito falimentar.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



2. As respostas dos ofícios acostadas aos autos indicam situações distintas para cada um dos credores e órgãos oficiados, as quais demandam providências saneadoras pontuais por parte deste juízo.

II. DA RESPOSTA DO OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL – CONTA JUDICIAL

3. Em atenção à resposta do Banco do Brasil acostada às fls. 5.014/5.015, a conta judicial n.º 3700113433175 apresenta saldo projetado de R\$ 17.096,49 para a data de 08/04/2026.

4. Esse saldo remanesce do abatimento dos resgates realizados no valor de R\$ 3.632,68 com a finalidade de “transferência entre bancos” tendo como beneficiário o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (fl. 5.018) e o resgate no valor de R\$ 4.075,88 em favor da credora Sandra de Souza Esteves (fl. 5.019).

III. DA RESERVA DE CRÉDITO TRABALHISTA REMANESCENTE (OFÍCIO N.º 29/2019/OF)

5. No tocante ao passivo de natureza trabalhista, preferencial, insta registrar que houve determinação de reserva de crédito no valor de R\$ 227,29 destinada aos credores *Cleber dos Santos Luz* e *Sebastião F. Lopes*, conforme expedição do Ofício n.º 291/2019/OF (fl. 4.810). Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil confirmou ter procedido ao bloqueio dos referidos valores (fl. 4811).

6. Contudo, ao analisar detidamente o extrato bancário recente disponibilizado pelo Banco do Brasil às fls. 5.014/5.019, não foi possível identificar a referida reserva de crédito na conta judicial n.º 3700113433175. Diante dessa situação, é necessário que a Secretaria certifique se já foram expedidos alvarás, e se já houve eventual levantamento do valor reservado em favor dos referidos credores.

7. Ao mesmo tempo, faz-se necessária a expedição de novo ofício ao Banco do Brasil para que forneça extrato detalhado da conta judicial n.º 3700113433175 ou forneça informações sobre a existência, localização e saldo atual da aludida reserva



trabalhista, uma vez que a própria instituição confirmou esta reserva à fl. 4811. O valor pode estar retido em alguma subconta ou vinculação interna não visível no extrato comum.

8. Caso seja confirmado que o valor ainda é devido e remanesce na conta, os credores devem ser intimados para que apresentem seus dados bancários para transferência do crédito.

IV. DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

9. O INSS apresentou resposta ao ofício expedido (fl. 4975) à fl. 5.004, oportunidade em que indicou expressamente os canais corretos e os endereços eletrônicos adequados para o recebimento das comunicações processuais.

10. Indicou que as comunicações destinadas à Gerência Executiva no Estado do Rio de Janeiro devem ser encaminhadas ao e-mail pfeinss.regionalrj@agu.gov.br ou por ofício à Gerência Executiva local.

11. Portanto, torna-se necessária a expedição de novo ofício direcionada ao e-mail indicado (pfeinss.regionalrj@agu.gov.br) e destinado à Gerência Executiva Local do Estado do Rio de Janeiro, por meio do endereço Rua Pedro Lessa, 36 - 11º andar. Bairro: Centro. CEP: 2003-0030, como se extrai do documento que contém as informações das Gerências Executivas do INSS:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO Nº 3/2023/DGACO/CRC/CGREC/DIRBEN-INSS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III			
R. Pedro Lessa, 36, 11º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro - RJ.			
E-mail: srse3@inss.gov.br			
Gerência-Executiva	Estado	Endereço	E-mail
Gerência-Executiva Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rua Pedro Lessa, 36 - 11º andar. Bairro: Centro. CEP: 2003-0030	gexrj@inss.gov.br

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



V. DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO DEVIDO À FAZENDA MUNICIPAL E A AUSÊNCIA DE RETORNO DO OFÍCIO DA FAZENDA ESTADUAL

12. A Fazenda Municipal do Rio de Janeiro manifestou-se expressamente à fls. 5007/5010, em resposta ao ofício expedido à fl. 4974, atestando a inexistência de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa em face desta Massa Falida.

13. Por outro lado, cabe destacar que a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro ainda não apresentou resposta ao ofício expedido à fl. 4973 para fins de certificação de existência ou inexistência de passivos fiscais.

14. Sendo assim, faz-se indispensável a reiteração da intimação à Fazenda Estadual para que informem, de forma atualizada, a existência de débitos tributários constituídos, inscritos ou em cobrança em nome da Massa Falida, bem como eventual extinção, suspensão, parcelamento ou modificação superveniente das informações anteriormente prestadas nos autos, a fim de permitir a consolidação completa e atualizada do passivo fiscal.

VI. DO CRÉDITO DEVIDO À FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

15. A União apresentou resposta ao ofício expedido (fl. 4972) à fl. 4.984/5001, na qual informa que ainda não recebeu os valores referentes ao presente feito falimentar e esclarece o procedimento de pagamento por meio de guias DARFs, bem como indica a possibilidade desta Administração Judicial entrar em contato com a própria União para que seja realizada a atualização e a emissão das guias no momento do pagamento.

16. No entanto, o pagamento à União não pode ser realizado neste momento. Tratando-se de falência regulada pelo **Decreto-Lei n.º 7.661/1945**, a classificação dos créditos tributários é regida pelo **art. 102** do referido diploma. A



preferência para créditos fiscais federais está prevista em seu **inciso III**, que menciona textualmente "os créditos da União e dos Estados, por impostos".

17. Embora o texto não mencione expressamente as autarquias, a exegese jurídica consolidada, amparada pela jurisprudência, estende essa mesma preferência aos créditos do INSS, por possuírem idêntica natureza tributária. Este entendimento estabelece a **paridade** entre os créditos da União e de suas autarquias, impedindo que um receba com preterição ao outro.

18. Nesse exato sentido, conforme se extrai de elucidativo acórdão:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO CONTRA MASSA FALIDA. PREFERÊNCIA LEGAL. (...) no processo de falência, concordata ou concurso de credores, **os créditos previdenciários estão sujeitos às disposições alusivas aos créditos da União**, (...) seguindo a esses em ordem de prioridade. Por isso, a execução das contribuições previdenciárias segue o mesmo caminho da execução dos créditos tributários, tudo em razão da **paridade de tratamento que lhes confere nossa legislação**.

(TRT-3 - AP: 273600 2736/00, Relator: Emerson Jose Alves Lage, Segunda Turma, Data de Publicação: 23/05/2001, grifos nossos)

19. Reforçando a tese da paridade e da necessidade de rateio, o Superior Tribunal de Justiça entende de que não há hierarquia entre os entes federativos e suas autarquias na cobrança de créditos tributários em concurso de credores:

TRIBUTÁRIO – CONCURSO DE CREDITORES – PREFERÊNCIA – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. (...) **2. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como suas autarquias, estão em igualdade de condições no concurso de credores, devendo o pagamento ser feito em proporção aos respectivos créditos.**

(STJ - REsp: 650221 RS 2004/0023707-6, Relatora: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 02/08/2005, T2 - SEGUNDA TURMA)



20. Portanto, o repasse de valores à União deve ser postergado e mantido em suspenso até o retorno dos ofícios expedidos ao INSS e à Fazenda Estadual, permitindo avaliar a necessidade de rateio proporcional do saldo da conta judicial entre os credores concorrentes e evitando prejuízo aos demais entes públicos de mesma preferência legal.

VII. DO PROSSEGUIMENTO DA LIQUIDAÇÃO

21. Sendo assim, antes de qualquer destinação de valores à União, torna-se imperioso (i) dirimir a situação da reserva trabalhista, que constitui crédito preferencial absoluto; (ii) obter a manifestação definitiva e certidão de débitos da Fazenda Estadual, pendente de resposta; (iii) obter a manifestação do INSS, expedindo-se intimação nos canais informados.

22. Cumpridas as providências de saneamento e após o retorno de todas as respostas dos entes públicos envolvidos, este Administrador Judicial procederá ao pagamento das reservas trabalhistas remanescentes e ao rateio proporcional do saldo devedor de natureza fiscal.

23. Com o completo exaurimento do saldo existente na conta judicial n.º 3700113433175 e a quitação proporcional dos passivos nos limites das forças do ativo, esta Administração Judicial apresentará Relatório Final e requererá a extinção desta histórica liquidação.

VIII. CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, com a finalidade de impulsionar e finalizar o processo falimentar de forma célere, este Administrador Judicial requer a Vossa Excelência que:



- i) **Seja a Secretaria determinada a se certificar se houve expedição e levantamento de alvará referente à reserva de crédito trabalhista de R\$ 227,29 em favor dos credores Cleber dos Santos Luz e Sebastião Lopes, oriunda do Ofício n.º 291/2019/OF (fl. 4810). Concomitantemente, seja determinada expedição de novo ofício ao Banco do Brasil para que forneça extrato detalhado da conta judicial n.º 3700113433175 ou forneça informações sobre a existência, localização e saldo atual da aludida reserva trabalhista, uma vez que a própria instituição confirmou esta reserva à fl. 4811. O valor pode estar retido em alguma subconta ou vinculação interna não visível no extrato comum. Após o retorno das respostas, a intimação dos credores Cleber dos Santos Luz e Sebastião Lopes para fornecimento de dados bancários caso confirmada a pendência de levantamento da referida reserva trabalhista;**
- ii) **Seja determinada a expedição de novo ofício ao INSS devendo ser encaminhada eletronicamente para o e-mail pfainss.regionalrj@agu.gov.br e fisicamente ao endereço da Gerência Executiva Local (Rua Pedro Lessa, 36 – 11º andar, Bairro Centro, CEP 20030-030) nos termos da informação prestada pela autarquia à fl. 5.004 para que informem sobre a existência, eventual extinção/pagamento ou modificação superveniente de seu crédito, informando aos autos à fl. 3.083/3.085 (autos físicos) fl. 4.342/4.344 (autos digitalizados) no valor de R\$ 9.894,56.**
- iii) **Seja determinada expedição de novo ofício à Fazenda Pública do Estado, por meio da Procuradoria da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, reiterando o ofício expedido à fl. 4.973, para que informem, de forma atualizada, a existência de débitos tributários constituídos, inscritos ou em cobrança em nome da Massa Falida, bem como eventual extinção, suspensão, parcelamento ou modificação superveniente**



das informações anteriormente prestadas nos autos, a fim de permitir a consolidação completa e atualizada do passivo fiscal.

É o parecer.

Curitiba, 10 de junho de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
OAB/PR 134.159